



Câmara Municipal do Recife

Estado de Pernambuco

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023 - Ana Lúcia -
Institui a “Semana da Gastronomia do Recife”, no Calendário
Oficial de Eventos do Município do Recife.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 196/2023

Art. 1º Substitui o Projeto de lei ordinária nº 196, de 2023, que institui no município do Recife a “Semana da Gastronomia do Recife”, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, que passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196 /2023

Institui a “Semana da Gastronomia do Recife”, no
Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Gastronomia do Recife” no Calendário Oficial de
Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente na última
semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º tem como objetivos:

- I - fortalecer o segmento gastronômico da cidade;
- II - reconhecer a importância cultural, econômica e turística dos estabelecimentos
gastronômicos locais;
- III - valorizar o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos e pelas
entidades de representação do setor no fomento à economia do município, na distribuição de renda e
na geração de emprego;
- IV - incentivar a criação, manutenção e consolidação de:
 - a) mercados;
 - b) feiras; e



c) festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º Na “Semana da Gastronomia do Recife”, a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

I - promover eventos gastronômicos nos bairros, os quais poderão incluir:

a) festivais;

b) feiras; e

c) concursos culinários.

II – realizar oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios e cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

III – apoiar a profissionalização, educação e qualificação do trabalhador do setor gastronômico;

IV – estimular a utilização de ingredientes e produtos locais pelos estabelecimentos gastronômicos dos bairros;

V – criar programas de apoio aos pequenos produtores para o fornecimento de insumos de qualidade para os estabelecimentos gastronômicos locais; e

VI – desenvolver ações de divulgação e promoção da gastronomia por meio de:

a) campanhas publicitárias;

b) materiais impressos;

c) mídias sociais; e,

d) outras formas de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aprimorar a redação do PLO 196/2023, a fim de que haja a sua efetivação. Não é demais repisar que a gastronomia das comunidades desempenha um papel fundamental na preservação das tradições culturais, na valorização do patrimônio imaterial e no fortalecimento da identidade local. Incentivar e promover a gastronomia das comunidades traz uma série de benefícios tanto sociais quanto econômicos.

A gastronomia local reflete a história, os costumes e as tradições de uma comunidade. Ao incentivar e valorizar essa gastronomia, preservamos a identidade cultural e transmitimos os conhecimentos tradicionais para as futuras gerações.

Frisamos ainda que a gastronomia é um fator relevante para atrair turistas, pois muitas pessoas viajam para conhecer e experimentar pratos típicos e ingredientes locais. Ao valorizar a gastronomia da nossa cidade, criamos atrativos turísticos e impulsionamos o desenvolvimento econômico local.

Ademais, o fortalecimento da gastronomia local contribui para a criação de empregos diretos e indiretos. O surgimento de restaurantes, bares, cafés e outros estabelecimentos relacionados à culinária local gera oportunidades de trabalho para os moradores da comunidade e estimula o empreendedorismo.

Essa valorização incentiva o consumo de ingredientes produzidos na região, o que favorece a agricultura local, a produção de alimentos orgânicos e a redução do transporte de alimentos de longas distâncias. É uma forma de promover a sustentabilidade ambiental e valorizar os produtos locais.

Importa destacar ainda que a gastronomia é uma forma de promover a diversidade cultural e o intercâmbio entre diferentes comunidades. Ao incentivar a troca de experiências gastronômicas, cria-se um ambiente propício para o diálogo, o respeito e o enriquecimento mútuo.

Incentivar a gastronomia das comunidades é uma forma de valorizar a cultura, estimular o desenvolvimento econômico, promover a sustentabilidade e fortalecer os laços sociais. Reconhecer a importância da gastronomia local contribui para a preservação e o enriquecimento do patrimônio cultural de uma comunidade.

A presente Proposição servirá também como forma de manter viva a tradição da culinária familiar, pois muitas receitas são perdidas por não serem passadas a outras gerações, muitas vezes por falta de incentivo.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.



ANA LÚCIA
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.
Proposição eletrônica P89973057/36973, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

